



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.641, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos a que se refere o artigo 37, inc. X, da Constituição Federal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e concede aumento salarial a servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Paraisópolis no mês de Janeiro/2020 é de R\$1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) mensais.

**Art. 3º** O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Paraisópolis passa a ser de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensais, a partir de 1º de fevereiro de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 4º** A revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, contratados, comissionados e pensionistas do Município de Paraisópolis fica fixada em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), tendo por base o valor do vencimento vigente em 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º de março de 2020.

**Art. 5º** Fica concedido aumento salarial de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, contratados, comissionados e pensionistas do Município de Paraisópolis, tendo por base o valor do vencimento vigente em 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º de março de 2020.

**Art. 6º** Os reajustes e aumento de que trata esta Lei também se aplicam sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 7º** O piso salarial profissional dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Paraisópolis é fixado em R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 8º** Para a aplicação dos percentuais autorizados nos artigos 4º e 5º desta lei, serão desconsiderados os cargos de Agentes Comunitários de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, que têm os vencimentos fixados na forma do disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas que menciona.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 28 de fevereiro de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.641, de 28/02/2020 foi publicada na data de 28/02/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão